CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Revogada pela Lei 2.104/79

LEI Nº 826/67

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DE PLANTAS DE LOTEAMENTOS URBANOS E SUBURBANOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As plantas de loteamento de terrenos urbanos e suburbanos só serão aprovadas pela Câmara Municipal desde que tenham observado o disposto no Capítulo XXVII da Lei nº 359/57 e já estejam as ruas, praças e avenidas abertas, niveladas, encascalhadas e colocados os meio-fios.

§ 1º - Para a aprovação, a Câmara louvar-se-a np parecer do engenheiro da Prefeitura ou no de outro profissional habilitado, de sua confiança.

§ 2º - O encascalhamento será feito de maneira a permitir o trânsito nos períodos chuvosos.

§ 3º - Os meio-fios deverão ser de granito ou de concreto armado pré-fabricados.

ART. 2º - Nenhum alvará de construção poderá ser fornecido pelo Executivo Municipal para loteamentos cujas plantas não tenham sido aprovadas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 14 DE ABRIL DE 1967.

DR ABEL REZENDE DUTRA
Prefeito Municipal

ELZA MARIA RIBEIRO ANDRÉ
Secretária